



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1760/98, DE DEZOITO DE DEZEMBRO DE 1998.

(Estima a Recita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1999 e dá providências)

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1999, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

**Artigo 2º** - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outros créditos do Município, na forma da legislação em vigor, conforme a especificação constante dos anexos desta Lei, segundo o seguinte desdobramento:

### A) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.430.000,00
Receita de Contribuições	R\$	7.000,00
Receita Patrimonial	R\$	201.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita Industrial	R\$	2.000,00
Receita de Transferências Correntes	R\$	11.314.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	422.000,00

### B) RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	900.000,00
Alienação de Bens	R\$	14.000,00
Receita de Transferências de Capital	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000.000,00

**Artigo 3º** - A **DESPESA** será realizada segundo discriminação dos Anexos desta Lei, pelas seguintes funções:

01 - LEGISLATIVA	R\$	482.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.760.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	223.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	4.671.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	4.287.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.970.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.607.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000.000,00

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Fazer operações de crédito por antecipação de Receita dentro dos limites estipulados pelas resoluções do Senado Federal;

II - Suplementar em até 40% as dotações próprias do Orçamento isoladas ou englobadamente.



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.999.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Dezembro de 1998.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

073, fls. 20, L.v.o nº 02

Publicado no Jornal DEBATE

Edição nº 924 do dia 27/12/98

Pedro Milton Pereira  
Secretário de Cidades